



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

DISPÕE SOBRE A NOVA LISTA DE SERVIÇOS PARA
COBRANÇA DO ISS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lista de Serviços para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#), fica alterada com as respectivas alíquotas, em obediência à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. A nova Lista de Serviços passa a constituir anexo integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de dezembro de 1987.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

[Alíquota da Tabela \(item 60\) alterada pela Lei nº 2686, de 17 de agosto de 1992.](#)